



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
http://www.cbpf.br

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

SELIC  
Fls. 930  
CBPF

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
019/2012, QUE FAZEM ENTRE SI O CBPF  
E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE  
S/A, NA FORMA ABAIXO:**

- CONTRATANTE** A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CNPJ 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº. 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor **RONALD CINTRA SHELLARD**, nomeado pela Portaria nº 1.643/2015, de 07 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2015, inscrito no CPF sob nº 521.531.858-15, portador da Carteira de Identidade nº 3913678 SSP/SP, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº 407, de 29/06/2006 e Pela Portaria nº 214, de 21/03/2012 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicadas no DOU de 30/06/2006 e de 23/03/2012, respectivamente.
- CONTRATADA** **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua Gal Polidoro, 99, Botafogo - Rio de Janeiro, CEP. 22.280-001, neste ato, representada pelo Gerente de vendas Sr. **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL** portador da carteira de identidade nº MG 11832077 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 056.732.306-48 e pelo Gerente de vendas Sr. **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT** portador da carteira de identidade nº 4151045 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 896.995.054-00.

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas resolvem **aditar** consoante autorização exarada nos autos do Processo CAD CBPF nº 01206.000768/2012-81, pactuar o aditamento do contrato para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas modalidades DDD (discagem direta a longa distância) e DDI (discagem direta internacional), definido no Plano Geral de Outorgas - PGO como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação oriunda da cidade do Rio de Janeiro para outros pontos no país e no exterior, utilizando processos de telefonia, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato de prestação de serviços ora aditado, de 07/01/2017 a 07/01/2018, conforme previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Compromete-se o **CONTRATANTE**, assim que for liberado o orçamento para o exercício de 2017 emitir Nota de Empenho na rubrica 339039, fonte 0100000000, para fazer face às despesas estimadas com a execução do contrato.



**Centro Brasileiro de  
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil  
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-180  
<http://www.cbpf.br>

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

SELIC  
Fls. 931

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO REAJUSTE**

O valor anual do item 1 passou para R\$ 12.463,93 (doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) e de R\$ 4.170,39 (quatro mil, cento e setenta reais e trinta e nove centavos) para o item 2 conforme o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam as partes todas as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita no que não colidirem com as do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**

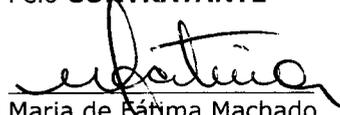
  
\_\_\_\_\_  
**RONALD CINTRA SHELLARD**  
Diretor

Pela **CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**  
Gerente de vendas

**TESTEMUNHAS**

Pelo **CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Machado  
CPF 631.215.227-87

Pela **CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF